

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 139/2018-PGJ, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
(PROTOCOLADO Nº 064.218/2018)

Revogado pela [Resolução nº 1.715/2023-PGJ, de 10/11/2023](#).

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Assis.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** em exercício, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSIS, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2018 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta de fls. 35/42, constante dos autos do protocolado n. 064.218/2018, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do [Ato n. 61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de finais pares da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c) Feitos de finais pares da Vara da Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- d) feitos de finais pares da Vara da Fazenda Pública;
- e) feitos pares das Execuções Penais;
- f) Corregedoria dos Presídios;
- g) Acidentes do Trabalho, inclusive ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos iniciados por sua requisição;
- h) Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- b) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos iniciados por sua requisição;
- c) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos iniciados por sua requisição;
- d) Direitos Humanos, com abrangência na área do Idoso e da Pessoa com Deficiência, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos iniciados por sua requisição;

- e) Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos iniciados por sua requisição;
- f) Ações populares referentes à sua área de atuação;
- g) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da 2ª Vara Criminal, exceto finais 9 e 0, inclusive suas audiências, e ainda, exceto todos os feitos relativos a crimes dolosos contra a vida de competência do Tribunal do Júri;
- b) feitos criminais de finais 1 e 3 da 2ª Vara Criminal e Anexo, envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive suas audiências;
- c) feitos criminais da 2ª Vara Criminal e Anexo de competência do Tribunal do Júri, desde a fase inquisitorial até final julgamento, envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher (feminicídio), inclusive audiências e plenários;
- d) Corregedoria da Polícia e Controle Externo da Atividade Policial iniciados nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de cada ano, até final conclusão;
- e) Visitas afetas ao Controle Externo da Atividade Policial nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de cada ano;
- f) atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências, exceto os relativos a crimes dolosos contra a vida de competência do Tribunal do Júri;
- b) Feitos criminais de finais 2, 4 e 6 da 2ª Vara Criminal e Anexo, envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive suas audiências, exceto feminicídio;
- c) Corregedoria da Polícia e Controle Externo da Atividade Policial iniciados nos meses de maio, junho, julho e agosto de cada ano, até final conclusão;
- d) Visitas afetas ao Controle Externo da Atividade Policial nos meses de maio, junho, julho e agosto de cada ano;
- e) Atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de finais ímpares da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c) Feitos de finais ímpares da Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- d) Feitos de finais ímpares da Vara da Fazenda Pública;

- e) Feitos de finais ímpares de Execuções Penais;
- f) Corregedoria dos Registros Públicos;
- e) Atendimento ao Público.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos de finais 9 e 0 da 2ª Vara Criminal e Anexo, exceto os relativos a crimes dolosos contra a vida de competência do Tribunal do Júri;
- b) Feitos de finais 9 e 0 da 2ª Vara Criminal e Anexo, envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher (exceto feminicídio), inclusive suas audiências;
- c) Direitos Humanos, com abrangência nas áreas de Saúde Pública e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos iniciados por sua requisição;
- d) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas, ações populares e feitos criminais correlatos iniciados por sua requisição;
- e) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas, ações populares e os feitos criminais correlatos iniciados por sua requisição;
- f) ações populares referentes à sua área de atuação;
- g) atendimento ao público.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- b) feitos de finais 5, 7 e 8 da 2ª Vara Criminal e Anexo envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher (exceto feminicídio), inclusive suas audiências;
- c) Corregedoria da Polícia e Controle Externo da Atividade Policial iniciados nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de cada ano, até final conclusão;
- d) Visitas afetas ao Controle Externo da Atividade Policial nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de cada ano;
- e) Atendimento ao público.

VIII. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 3ª Vara Criminal, inclusive suas audiências e plenários;
- b) feitos criminais de competência do Tribunal do Júri da 1ª e 2ª Varas Criminais e Anexo, exceto violência doméstica e familiar contra a mulher (feminicídio), desde a fase inquisitorial até final trânsito em julgado, inclusive audiências e plenários;
- c) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos iniciados por sua requisição;

- d) Ações populares referentes à sua área de atuação;
- e) atendimento ao público.

Observações:

- i) O 1º Promotor de Justiça continuará oficiando nos feitos remanescentes da antiga 2ª Vara Cível, atual Vara da Família e Sucessões, distribuídos antes da especialização da Vara, inclusive suas audiências;
- ii) Em relação aos processos da Vara de Família e Sucessões distribuídos anteriormente à data de 08/01/2016, será mantida a distribuição já formalizada.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.217, p.78, de 23 de Novembro de 2018.](#)

Formatado por DB